LEI Nº 816/87

"AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

- O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes decreta e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei :
- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo municipal, nos termos do 1º, nº 11, do artigo 99, da Lei Complementar nº 3, de 28 de Dezembro de 1972, a dar em concessão de direito de uso à área de 863,12 m2, de forma irregular, na Avenida Cândido Dias com a Rua 02, Bairro Loanda, à Firma IMPRESGRÁFICA LTDA., estabelecida à Av. Getúlio Vargas nº 4095, nesta cidade, concessão de uso esta pelo prazo de dez anos.
- **Parágrafo Único** Findo o prazo de dez anos e verificado o interesse de permanência da Empresa no Município, mediante a exposição fundamentada da Empresa beneficiada, o Executivo municipal, adotando os critérios que se fizerem necessários prorrogará por tempo indeterminado o prazo, podendo a Empresa utilizar-se dessa área enquanto permanecer no Município.
- **Art. 2º** Não havendo a renovação da concessão de direito de uso, e no caso da extinção da empresa beneficiada, as benfeitorias do imóvel se reverterão ao patrimônio da Prefeitura, independentemente de indenização ou qualquer outra despesa.
 - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 27 de Outubro de 1987.

Germin Loureiro Prefeito Municipal